

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 – Ano 10 – Número 226

Publicado em 08/12/2023

COMPOSIÇÃO DO TCE

**Conselheiros**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

**Conselheiros Substitutos**

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

**Ministério Público Junto ao TCE-CE**

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 984/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora VIVIANE DO NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula 2277-9, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

**CONTRATO Nº 31/2023**

**PROCESSO Nº 36532/2023-6**

**CONTRATADA:** ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na clipagem ou “clipping” de notícias de interesse e relativas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como a mensuração de resultados para atender este órgão, através do rastreamento, digitalização e encaminhamento de matérias levantadas em meios de comunicação e de postagens em redes sociais, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2023-TCE/CE.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 2919/2023

**PROCESSO Nº** 05419/2006-3

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ENTE:** CEARÁ

**ENTIDADE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**EXERCÍCIO:** 2005

**INTERESSADOS:** JURANDI FRUTUOSO SILVA, ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 25 A 29.09.2023

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES). REGULARES COM RESSALVA. MULTA. DETERMINAÇÕES. EXERCÍCIO: 2005.

**Vistos**, discutidos e relatados estes autos acerca da Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual de Saúde (FUNDES)**, referente ao exercício financeiro de **2005**, dos responsáveis, à época, Srs. **Jurandi Frutuoso Silva** (Secretário da SESA e Dirigente Máximo) e **Alexandre Roberto das Neves Moreira** (Secretário Adjunto e Dirigente Máximo), submetida ao julgamento desta Corte de Contas por força de disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual 12.509/1995 (LOTCE- CE), alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.

**ACORDA** O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, em:

a) Julgar Regulares com Ressalva as contas anuais do Sr. Jurandi Frutuoso Silva (Secretário da SESA e Dirigente Máximo) e do Sr. Alexandre Roberto das Neves Moreira (Secretário Adjunto e Dirigente Máximo), do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), referente ao exercício financeiro de 2005, em virtude das irregularidades apontadas nas ocorrências de nº 1; 2; 3.1 e 3.2; 4.1, 4.2 e 4.3; 6.1, 6.2 e 6.4; 7.1, 7.2 e 7.3; 8.1 e 8.2; 9.1, 9.2 e 9.3; 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7; 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4; 12.2 e 12.3; 13.1 e 13.2; 14.1, 14.2, 14.4, 14.5 e 14.6; 15; 16.1, 16.2 e 16.3; 17; 18; 19.1, 19.2 e 19.3; e 20, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 1º, I, 15, II, 17 e 22, da Lei nº 12.509/1995;